



FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

38

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº. 42/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA PÚBLICA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n.º 42/97

Recebido em 26 de 08 de 1997

Prazo vence em de de 19

Recebido por *Wesley B. de Camargo*

Ibiúna, 20 de agosto de 1997.

MENSAGEM Nº 41.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS

AS COMISSÕES

10/10/97 26/08/97

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

A presente proposição, sob o nº 41, desta data, tem por objetivo denominar de **RUA APARECIDA CARDOSO PINTO**, a Rua Projetada localizada no Bairro da Cachoeira, medindo 7,00 metros de largura com extensão aproximada de 200,00 metros, conforme descrição constante do artigo primeiro da mencionada proposição, atendendo a Indicação nº 147/97, de autoria do Nobre Vereador **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, cuja Indicação e justificação é por nós corroborada, com a apresentação do presente projeto de lei, que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara.

A denominação proposta, justifica-se, tendo em vista que a Sra. Aparecida Cardoso Pinto fez de Ibiúna sua terra natal, residindo no Bairro da Cachoeira por 30 (trinta) anos, onde era muito estimada e querida por todos.

Católica fervorosa em nossa comunidade, Dona aparecida criou e educou exemplarmente seus filhos, além de nunca medir esforços em ajudar, orientar e aconselhar aos que procuravam no Bairro, tendo pautado sua vida na prática do bem e fraternidade. A falecida deixou uma lacuna irreparável em nossa sociedade, e a aprovação da presente proposição denominando a aludida via pública de Rua Aparecida Cardoso Pinto, servirá como uma digna homenagem a uma pessoa que sempre praticou e difundiu o bem em nossa comunidade.

E assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa

Recebido: 22/08/1997

*Wesley B. de Camargo*



EXMO. SR.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE IBIÚNA / NESTA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

42/97

FL 03

APPROVADO

SECRETARIA

SECRETARIO

CAM.

EM 16/09

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 41**  
**DE 20 DE AGOSTO DE 1997.**

**“Dispõe sobre denominação de Rua Pública”.**

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada **RUA APARECIDA CARDOSO PINTO**, a rua Projetada do Bairro da Cachoeira que tem início no marco nº 0, cravado à margem da Estrada Municipal Antonio Rodrigues Pinto, IBN, 050, distante 500,00 metros aproximadamente, da Avenida Perimetral, daí segue acompanhando, a margem direita da referida Rua, na distância de 186,00 metros, até o marco nº 2, daí deflete à esquerda e segue acompanhando outro lado da Rua, na distância de 184,00 metros, até o marco nº 3, daí deflete à esquerda e segue acompanhando a margem da Estrada Municipal Antonio Rodrigues Pinto IBN 050, sentido Bairro X Cidade, na distância de 6,00 metros até o marco nº 0, onde teve início, assim fechando o perímetro da descrição

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997.**

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria de Planejamento

## MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA .

LOCALIZAÇÃO : BAIRRO DA CACHOEIRA MUNICIPIO E COMARCA DE IBIUNA SP.

### DESCRIÇÃO DA AREA DA RUA

— Inicia no marco nº0, cravado á margem da Estrada Municipal ANTONIO RODRIGUES PINTO, IBN, 050, distante 500,00 metros aproximadamente , da AVENIDA PERIMETRAL, daí segue acompanhando , a margem direita da referida Rua, na distancia de 186,00 metros, até o marco nº1, daí deflete á esquerda e segue na distancia de 6,00 metros, até o marco nº2, daí deflete á esquerda e segue acompanhando Outro lado da Rua , na distancia de 184,00 metros, até o marco nº3, daí deflete á esquerda e segue acompanhando a margem da ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO RODRIGUES PINTO IBN 050, sentido Bairro X Cidade, na distancia de 6,00 metros até o marco nº0, onde teve inicio, assim fechando o perimetro da descrição.

IBIUNA, 15 de Agosto de 1997.

  
Ass. Técnico 0152-4141-1111-1111  
Fone: 0152-4141-1111-1111



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.06

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 42/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 p. passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 27 de agosto de 1997.

*Amauri Gabriel Oleira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 42/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

PARECER CONJUNTO COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo Municipal protocolou nesta Casa o Projeto de Lei nº 42/97 que "Dispõe sobre denominação de rua pública".

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental da proposição ora analisada.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer favorável à tramitação normal do Projeto em questão.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emite parecer favorável a proposição, visto que a homenageada faz jus a denominação, pois era uma pessoa muito fraterna e que sempre difundiu o bem na comunidade conforme justifica a sua mensagem.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 01 de setembro de 1997.

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SATIO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

DURVAL PIRES DE CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 42/97 de autoria do Chefe do Executivo recebeu parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 passado.

Certifico mais, em virtude do apresentado faço a juntada do parecer a proposição, para posterior inscrição na Ordem do Dia e deliberação do plenário.

Ibiúna, 03 de setembro de 1997.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 16 de setembro de 1997.

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

09 09 09

PRESIDENT

1

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de agosto passado o Projeto de Lei n.º 42/97 que "Dispõe sobre denominação de rua pública";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 01 de setembro o Projeto de Lei nº. 43/97 que "Dispõe sobre pagamentos e cancelamento de débitos fiscais";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de setembro o Projeto de Lei nº.45/97 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 08 de setembro o Projeto de Lei nº. 46/97 que "Altera a redação de dispositivos da Lei nº. 69, de 20 de julho de 1978";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou o Projeto de Lei n.º 47/97 que "Institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências";

Considerando que as proposições acima todas tratam de matérias importantes e relevantes para o desenvolvimentos das ações do município nos diversos setores da administração.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis n.ºs. 41, 42, 43, 45, 46 e 47/97 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 16 de setembro de

1997.

1997,  
Wheeler

Western Union Day

Bernadette Maria Martin

Que nos deas R. Leiro

Pedro Vieira  
Miguel Pereira  
João José Pereira

Henry  
Paulo

Veronica  
Stella Veronica  
creator





GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 10

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 38/97

" Dispõe sobre denominação de Rua Pública ".

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

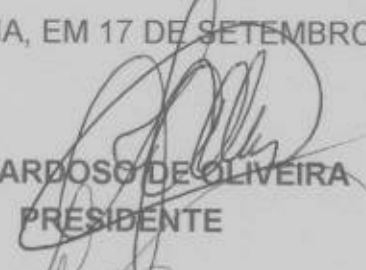
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Artigo 1 ° - Fica denominada **RUA**

**APARECIDA CARDOSO PINTO**, a rua Projetada do Bairro da Cachoeira que tem início no marco n° 0, cravado à margem da Estrada Municipal Antonio Rodrigues Pinto, IBN, 050, distante 500,00 metros aproximadamente, da Avenida Perimetral, daí segue acompanhando, a margem direita da referida Rua, na distância de 186,00 metros, até o marco n° 2, daí deflete à esquerda e segue acompanhando outro lado da Rua, na distância de 184,00 metros, até o marco n° 3, daí deflete à esquerda e segue acompanhando a margem da Estrada Municipal Antonio Rodrigues Pinto IBN 050, sentido Bairro X Cidade, na distância de 6,00 metros até o marco n° 0, onde teve início, assim fechando o perímetro da descrição.

Artigo 2 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1997.

  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO**  
1ª SECRETÁRIA

  
**SATIO TERAMAE**  
2º SECRETÁRIO



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11

Ofício GPC Nº 500/97

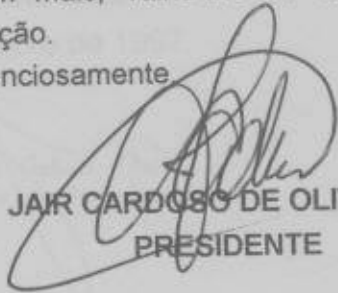
Ibiúna, 17 de setembro de 1997.

SENHOR PREFEITO :

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38/97**, referente a Mensagem nº. 41 que encaminhou o Projeto de Lei nº. 41, e nesta Casa tramitou com o nº. 42/97, que "Dispõe sobre denominação de rua pública", aprovado na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
DR. JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 12

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 42/97 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 42/97 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 38/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 500/97 da presente data.

Ibiúna, 17 de setembro de 1997.

*Amauti Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. de Processo Legislativo